



TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº CRT.0062/2016, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA P. S. & LISBOA EVENTOS LTDA – ME.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP: 05409-001 – São Paulo – SP, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **P. S. & Lisboa Eventos Ltda – Me**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.882.697/0001-37, com sede na Av Atilio Pedro Pagani, 115 – Sala 905 – Passa Vinte – CEP: 88132-149 – Palhoça – SC, representada por seu Sócio Sr. Jean Romarino Lisboa, brasileiro, [REDACTED] eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado(a) na [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 040/2016, anexo ao Processo Administrativo de nº 050/2016, tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviço de locação, montagem e desmontagem do estande do CRF-SP no XIII Congresso Mundial de Farmacêuticos de Língua Portuguesa, a ser realizado no período de 08 a 10 de novembro de 2016, na cidade de Gramado / RS, conforme abaixo:

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2. DADOS DO EVENTO

- 1.2.1. Local: Faurgs Espaço Cultural R. São Pedro, 663 - Centro, Gramado – RS
1.2.2. Período da realização: 08 a 10 de novembro de 2016
1.2.3. Montagem: Dias 06 e 07 de novembro 2016
1.2.4. Desmontagem: Dia 10 de novembro 2016 das 20h às 22h; e
Dia 11 de novembro 2016 das 07h30 às 22h

1.3. ESPECIFICAÇÕES DO ESTANDE

- 1.3.1. Tipo de Montagem: construído (vidro, marcenaria e aberto), layout diferenciado.
1.3.2. Metragem total do espaço: 48m²
1.3.3. Configuração: 8,00m x 6,00m – ilha
1.3.4. Altura máxima permitida para montagem: 3,20m contando com a altura do piso.
1.3.5. Voltagem: 220 W



1.3.6. PISO

- 1.3.6.1. Tablado modular H: 0,10 cm com aplicação de chapas de 15 mm e aplicação de piso vinílico impresso (altíssima definição) em mosaico português com mapa de São Paulo e rampa para desabilitados conforme NBR 9050 – ABNT.

1.3.7. FECHAMENTOS

- 1.3.7.1. 01 - Sala de reunião 3,00m x 2,50m (em vidro no sistema spyder), com o teto vasado contendo:

- a) 01 – Mesa redonda em vidro;
- b) 04 – Cadeiras;
- c) 02 – Poltronas (brancas);
- d) 01 – Armário baixo; e
- e) 01 – Frigobar.

- 1.3.7.2. 01 - Depósito 2,50m x 2,50m (teto vasado) com prateleiras.

1.3.8. ESPAÇO EXTERNO

- 1.3.8.1. Deverá conter:

- a) 01 – Balcão bar 1,50m, na cor branca com tampo de vidro (adesivado);
- b) 02 – Balcões de 3,00 m na cor branca com tampo de vidro e espaçadores de 10 cm (adesivado);
- c) 06 – Banquetas altas na cor branca;
- d) 08 – Poltronas brancas;
- e) 03 – Mesinhas de canto;
- f) 03 – Lixeiras;
- g) 04 – Vasos com folhagens (Referência: moreia, palmeirinha ou similar);
- h) 03 – Floreiras de 1m, com trabalho de jardinagem
- i) 04 – Porta folder em metal;
- j) 01 – Máquina de café expresso, 300 copinhos descartáveis de café de 8ml, 300 mexedores, 02 pacotes de guardanapo e 200 copos descartáveis de água;
- k) 04 – Monitores de vídeo wall (sinal de vídeo HDMI, DVI e VGA) 46” – 2,04m x 1,16m, instalado com acabamento em moldura, conforme projeto a ser apresentado pela Contratada;



- l) A fiação geral deverá ser toda embutida;
- m) Logos iluminados;
- n) Endereço eletrônico (www.crfsp.org.br) deverá ser aplicado na sanca, utilizando vinil recorte – Spuma Pack, conforme projeto;
- o) Iluminação: De acordo com as necessidades e projeto aprovado pelo CRF-SP, devendo ser embutida na sanca;
- p) Extintores de incêndio: 01 extintor de incêndio de CO2 e 02 de pó químico, ambos com capacidade individual de 4kg;
- q) Todas as portas deverão funcionar perfeitamente e todas deverão conter chaves;
- r) Quadro geral com chaves automáticas, tomadas em todos os balcões, salas e depósito. Iluminação de acordo com projeto aprovado junto ao CRF;
- s) Em local indicado no momento da execução do projeto, deverá haver saída para cabo de internet;
- t) Aplicação de adesivo (altíssima resolução): Execução e instalação de logo nos balcões em todas as paredes do estande, sanca, paredes de vidro da sala de atendimento e reunião (translucido, chapado e/ou jateado).

1.4. SERVIÇOS

1.4.1. LIMPEZA

- 1.4.1.1. 01 Agente de limpeza devidamente uniformizado e identificado.
- 1.4.1.2. O estande deve ser entregue limpo após o término da montagem.
- 1.4.1.3. Deverá ser efetuada a manutenção de hora em hora durante todo o evento.
- 1.4.1.4. A empresa deverá ser responsável tanto pela limpeza, como pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados (vassoura, rodo, panos, sacos de lixo e produtos de limpeza).
- 1.4.1.5. Período: De 8 a 10/11/2016 – 7h às 8h e 18h às 19h e manutenção durante todo o evento.

1.4.2. SEGURANÇA DESARMADO

- 1.4.2.1. 01 Agente de segurança / vigilante, devidamente uniformizado e identificado, durante o período:
 - a) Dia 07/11/16 das 20h às 8h do dia 08/11/2016;
 - b) Dia 08/11/16 das 20h às 8h do dia 09/11/2016; e
 - c) Dia 09/11/16 das 20h às 8h do dia 10/11/2016.

2.1. PROJETO:

- 2.1.1. O projeto deverá ser apresentado em modelagem 3D com imagem renderizada, sendo possível



a compreensão geral do espaço;

- 2.1.2. Ter no mínimo uma imagem em planta e todas as elevações laterais, além de perspectivas internas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 2.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- Atender a todas as normas dispostas no manual do expositor naquilo que lhe couber e não for contrário ao contrato, o qual será encaminhado por e-mail ou qualquer outro meio hábil, devendo a CONTRATADA acusar o recebimento;
 - Assumir integral e exclusiva responsabilidade no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas em legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado, incluindo-se o pagamento da taxa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme o caso, referente à responsabilidade técnica;
 - Apresentar o projeto do estande ao CONTRATANTE para aprovação, devendo apresentar em modelagem 3D com imagem renderizada, para a compreensão geral do espaço, contendo, no mínimo, uma imagem em planta e todas as elevações laterais, além de perspectivas internas, no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do contrato, estando sujeito a alterações, conforme solicitação do Departamento de Eventos, devendo os detalhes serem acordados entre as partes;
 - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Registro de Responsabilidade técnica – RRT, emitido pelo ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), referente aos projetos de montagem e desmontagem das estruturas do estande no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aprovação do projeto pela CONTRATANTE.
 - Concluir totalmente a montagem do estande, conforme cronograma de serviço, e proceder à avaliação, entregando ao CONTRATANTE atestado de que a montagem do estande corresponde ao projeto apresentado para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a alínea “e” deste item, sob pena de aplicação da penalidade prevista no contrato;
 - Disponibilizar e montar em 30 (trinta) minutos, contados da requisição por parte do CONTRATANTE, materiais adequados à substituição daqueles que porventura se danifiquem durante o evento, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 11.1, alínea “d” da cláusula décima primeira do contrato;
 - Fornecer materiais, móveis, montagem e desmontagem, em perfeito estado e conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado observando as normas técnicas para a perfeita execução dos trabalhos;
 - Fornecer serviços e materiais de alta qualidade, com estrita observância à legislação em vigor, e em quantidade suficiente para substituição em caso de problemas técnicos, sob pena de aplicação da penalidade prevista no contrato.



- i) Proceder à montagem dos estantes, conforme cronograma de serviço, por intermédio de profissionais contratados em número suficiente e compatível com as necessidades e demanda desta fase do evento;
- j) Proceder à desmontagem do estande, conforme cronograma de serviço, sob pena de aplicação da penalidade prevista no contrato. O não atendimento do prazo estabelecido no item 1.2.4 do contrato acarretará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, a cada 30 (trinta) minutos de atraso.
- k) Manter serviço permanente de técnicos em manutenção para atendimento ao CONTRATANTE durante o período dos eventos, com profissionais habilitados e capacitados para manter em condições adequadas o estande e materiais fornecidos.
- l) Efetuar o credenciamento de seus funcionários, bem como responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer taxa decorrente desse procedimento.
- m) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços **ou na entrega dos itens contratados**;
- n) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- p) Substituir qualquer profissional integrante da equipe de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- r) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- s) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- t) Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
- u) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 3.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CRF-SP:
 - a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações



- previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
 - c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
 - e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
 - g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
 - f) Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 4.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 4.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Eventos, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 15 de dezembro de 2016, com o cumprimento integral das obrigações ora estipuladas, podendo ser renovado apenas mediante acordo prévio e escrito firmado pelas Partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá à conta de Eventos, Festividades, Recepções, Hospedagens e Homenagens - Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.015 do orçamento de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Para os serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos e noventa reais).
- 7.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA no 21º (vigésimo primeiro) dia, após a completa execução dos serviços, a contar do recebimento da nota fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 7.2.1. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 7.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 7.2.3. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 7.1.4.
- 7.2.4. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 7.2.5. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 7.2.6. Além do disposto no item 7.1.4., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 7.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.



- 7.2.6.1. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 14.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 7.2.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 7.2.7.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2 do Edital.
- 7.2.7.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 7.1.7, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 7.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 7.4. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 7.4.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 7.5. **O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto contratado somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.**
- 7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 7.6.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
- 7.6.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do CONTRATANTE.
- 7.7. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser RESCINCIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, a cada 30 (tinta) minutos de atraso da prestação dos serviços ou da entrega do bem, devidamente atualizado, em caso de não cumprimento de qualquer um dos prazos descritos neste contrato, durante todo o período de realização do evento;
- e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.

11.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.

11.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;

11.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.

11.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.

11.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 11.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001, São Paulo/SP.
- 11.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 11.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

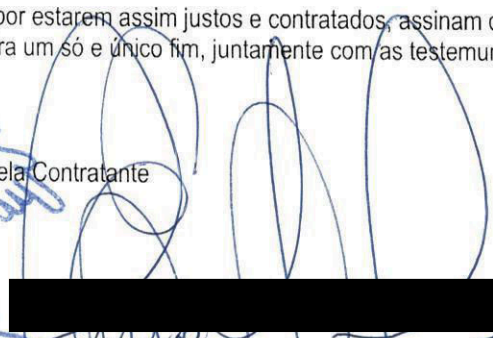
- 12.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.


São Paulo, 27 de outubro de 2016.

Pela Contratante


Pela Contratada


[Redacted Signature]

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente CRF-SP


[Redacted Signature]

Jean Romarino Lisboa
Representante Legal


[Redacted Signature]

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

R.G. :

R.G. :


[Redacted Signature]

Fulvia Cappello
Departamento de Licitações e
Contratos


[Redacted Signature]

Bruno Dantas Magnani
Depto. de Licitações e Contratos